ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 115 / 2.013

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da **Senhora ANGELITA MARIA DOS SANTOS**, Professora, matrícula 11.231-3, lotada na Secretaria de Educação.

Submetidos os autos ao exame da DIAPG, opinou esta, às fls. 34/35, pela notificação do:

1. **Prefeito** do Município de Santa Rita para tornar sem efeito as Portarias nº 010/95 (fls. 20) e nº 149/2006 (fls. 21);
2. **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** para emitir uma nova portaria concessiva do ato aposentatório da servidora Angelita Maria dos Santos, com a fundamentação correta e a correspondente publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 02/06/1995, e ainda para proceder à retificação dos cálculos proventuais, de forma proporcional à quantidade de dias trabalhados pela servidora.

Citados, o Prefeito de Santa Rita, **Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA** e o Superintendente do Instituto de Previdência de Santa Rita, **Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**, deixaram escoar o prazo que lhes fora concedido, sem apresentar quaisquer esclarecimentos e/ou defesa.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as falhas em comento podem ser corrigidas ainda na instrução, razão pela qual propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que:

1. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Prefeito Municipal de Santa Rita, **Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA**, para tornar sem efeito as Portarias nº 010/95 (fls. 20) e nº 149/2006 (fls. 21);
2. **ASSINEM** igualmente o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Superintendente do IPM de Santa Rita, **Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**, com vistas ao restabelecimento da legalidade no que toca à aposentadoria da **Senhora ANGELITA MARIA DOS SANTOS**, nos moldes reclamados pela Auditoria, no seu **relatório de fls. 34/35**, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07556/12 e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram:

1. ***ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Santa Rita, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA, para tornar sem efeito as Portarias nº 010/95 (fls. 20) e nº 149/2006 (fls. 21);***
2. ***ASSINAR igualmente o prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do IPM de Santa Rita, Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, com vistas ao restabelecimento da legalidade no que toca à aposentadoria da Senhora ANGELITA MARIA DOS SANTOS, nos moldes reclamados pela Auditoria, no seu relatório de fls. 34/35, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2.013.

_____
Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
Presidente

_____
Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

_____
Conselheiro Substituto **Antônio Gomes** Vieira Filho

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

jtosm